

Informe Jurídico

Por que a aposentadoria comum não paga 100% do benefício?



Em consultorias realizadas durante os últimos anos, somos testemunhas da frustração de grande parte de nossos clientes, segurados do INSS, os quais acreditam que, caso se aposentem por idade ou por tempo de contribuição, receberão 100% do benefício ou o famoso teto. Infelizmente não é isso que ocorre.

Na aposentadoria por idade, por exemplo, o valor do benefício, na maior parte dos casos, é de 70% da média do período contributivo do segurado. Na aposentadoria por tempo de contribuição, em que o segurado contribuiu 30 e 35 anos, respectivamente, no caso de mulheres e homens, o valor do benefício, diferentemente dos que muitos pensam, não será 100% do salário de contribuição, uma vez que sofrerá as consequências do tão famigerado Fator Previdenciário, ou seja, quanto mais novo se aposenta, menor o valor do benefício.

Para evitar uma significativa redução de sua renda mensal, o Cirurgião Dentista deve ter ciência na hora de requerer seu benefício que existem diversas formas para calcular o valor do benefício, evitando dessa forma, aposentadorias negadas indevidamente, ou concedidas com valores muito inferiores as que o segurado teria direito.

Atualmente a regra para calcular a aposentaria é feita pela média aritmética simples do que se contribuiu a partir de julho de 1994 até a data do requerimento da aposentadoria, nesse cálculo são levados em conta 80% das maiores contribuições e descartadas as 20% menores, chegando ao valor do chamado "salário de benefício". Infelizmente, na maioria dos casos esse não é o valor final que o segurado receberá.

Conforme já mencionado, na aposentadoria por idade, na maior parte das vezes, o segurado receberá apenas 70% do salário de benefício, pois o artigo 50 da Lei 8.213/1991 dispõe que a aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal de 70% do salário-de-benefício sendo somado a este 1% por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício, ou seja, se a média resultar em R\$3.000,00 e houver apenas 15 anos de contribuição, a aposentadoria diminuirá para R\$2.100,00.

Na aposentadoria por tempo de contribuição, sem o sistema de pontos 85/95, há a incidência do Fator Previdenciário, o qual pode, conforme o caso, aumentar ou diminuir o valor do "salário de benefício", por exemplo, se um homem que se aposentar aos 55 anos de idade com 35 anos de contribuição, terá o fator previdenciário de 0,75, ou seja, terá sua renda diminuída 25%.

Na aposentadoria por tempo de contribuição pelo sistema de pontos 85/95 bem como na aposentadoria especial o cálculo é diferente, uma vez que, em ambos, não há incidência do Fator Previdenciário, assim, o valor da aposentadoria será apenas o salário de benefício, ou seja, caso a média do segurado resulte em R\$ 3 mil esse será o valor da aposentadoria, ou seja, o beneficiário receberá 100% da média. Há, ainda, a regra do fator previdenciário positivo, que aumentará o valor da aposentadoria além desses 100%.

Por isso, insisto que cada caso deva ser estudado separadamente, pois, é comum nos depararmos com aposentadorias negadas indevidamente ou concedidas com valores muito aquém as que o segurado teria direito.

Por esse motivo cito tanto a aposentadoria especial, quando escrevo ou palestro afirmando que o cirurgião dentista tem direito a Aposentadoria Especial, isso não significa que somente terá direito a regra dos 25 anos, significa que há possibilidade de crescer 40% sobre seu tempo se for homem ou 20% se mulher ou, ainda, na melhor das hipóteses, poderá chegar na aposentadoria pela regra 85/95, ou melhor, com o fator previdenciário positivo.

Muitos dentistas me procuram afirmando que não desejam a aposentadoria especial, pois não querem correr o risco de serem obrigados a se afastar de sua atividade profissional. Ocorre que, quando tratamos de profissão especial, abre-se um leque onde pode-se aumentar sobremaneira a aposentadoria do Cirurgião Dentista, sem a necessidade de se afastar da atividade, exatamente por conta desse aumento de tempo especial.

Diante disso, o ideal é que aqueles que já possuem 25 anos de atividade especial, busquem um advogado de sua confiança e verifiquem a melhor forma de aposentadoria possível, pois, em muitos casos, a regra dos pontos 85/95 é atingida com apenas 25 de trabalho como dentista. E, repita-se, na Fórmula 85/95 ou na aposentadoria com fator não há necessidade de se afastar da atividade.

Outra dúvida frequente refere-se à idade mínima de 53 anos para se aposentar. Isso AINDA não é realidade! No projeto de lei da reforma da previdência, tudo indica que a fórmula 85/95 não será mantida, diante disso, surge a emergência em buscar e entender a melhor aposentadoria a que se faz jus. Ainda, aqueles que já se aposentaram, podem rever seus benefícios para aumentá-los em até dez anos, sendo que o INSS paga os últimos 5 anos de atrasados. Não deixe a reforma prejudicar sua aposentadoria, busque um advogado de sua confiança.

Dra. Thaissa Taques: advogada, especialista em Direito Previdenciário, Direito Médico e do Terceiro Setor.